ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 295 DE 08 DE JUNHO DE 1984

Autoriza a criação, por parte do Executivo Municipal, de um serviço de SOS, para atendimento às camadas mais carentes da população.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É autorizado , neste Município, a criação do serviço de SOS, para atendimento à Comunidade.

§ 1º - O serviço de SOS à que se refere esta Lei, estará subordinado diretamente à Prefeitura Municipal, ou à Secretaria, ou Departamento que a mesma delegar.

§ 2º - O atendimento, a que se refere este Artigo, será prestado:

I - aos menores, engraxates, fornecendo-lhes

a) - material necessário para seu trabalho, tais como: 2 jalecos, caixa de engraxar, escovas, panos, etc.

II - às famílias comprovadamente carentes

a) - através de assistência alimentícia,

b) - através de assistência trabalhista,

c) - através de assistência jurídica.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal estudará e fixará prazos para a assistência à cada caso de carência.

Parágrafo Único: Comprovando-se a inocorrência da carência ou o término da mesma, o SOS deixará de prestar o serviço.

Art. 3º - O Executivo Municipal dará conhecimento da criação deste Serviço ao Governo Estadual, á LBA, à Justiça Estadual e à Assistência Social do Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pôrto Velho (RO), 08 de Junho de 1984.

José Campelo Alexandre
Presidente

Horácio Guedes
1.º Vice - Presidente

Valdemar Pires Marinho
.º Secretário